



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

LEI Nº 710/2021
DE 31 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre a criação do programa municipal “Reforma à Moradia”, que objetiva a reforma de casas, na zona urbana e rural, pertencentes a famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade do Município de Antas – BA, entre outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS-BA**, Manoel Sidônio Nascimento Nilo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Antas –BA, o Programa Municipal “REFORMA À MORADIA”, que tem por objetivo a destinação de recursos financeiros, para a concessão de mão-de-obra e material de construção, para reforma e/ou ampliação de casas/morádias, na zona urbana e rural, pertencentes a famílias Antenses de baixa renda, em situação de vulnerabilidade.

PARAGRAFO ÚNICO - Para fins desta lei, são consideradas famílias de baixa renda, aquelas cuja renda familiar não ultrapasse o valor de R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) por pessoa.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reformar, casas/morádias, na zona urbana e rural, pertencentes a famílias de baixa renda, em situação de vulnerabilidade.

§ 1º - A reforma de que trata o “caput” deste artigo, ficará condicionada a:

- I - previsão orçamentária;
- II - existência de disponibilidade financeira.

§ 2º - Para se habilitarem como beneficiárias ao Programa “REFORMA À MORADIA”, as pessoas físicas deverão realizar cadastro junto a Secretaria de Assistência Social do Município, que fará estudo socioeconômico para comprovar o atendimento dos seguintes requisitos:

- I - residir no Município há pelo menos 04 (quatro) anos;
- II - possuir renda familiar de até R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) por pessoa.
- III - ser proprietário do imóvel a ser reformado;
- IV - não ser proprietário de outro imóvel;
- V - não ter sido beneficiário em ou programa habitacional implantado no Município;
- VI - a família estar cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) da Assistência Social Municipal;
- VII - Obter parecer favorável do Órgão Municipal de Assistência Social.

§ 3º - Terão prioridade ao benefício, famílias com crianças, idosos e ou deficientes físicos ou mentais.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá utilizar mão-de-obra própria, valendo-se do seu funcionalismo, ou, de terceiros, pessoa física ou jurídica, legalmente e especificamente contratada para a reforma das unidades familiares.

Rua João Félix, 95–CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

Art. 4º - As reformas serão executadas de acordo com laudo e/ou projetos aprovados por Engenheiro e/ou Arquiteto a serviço do Município.

Art. 5º - Todo o processo, desde o cadastro da família, o processo de seleção, o projeto e as planilhas de custo, a licença para construir, o habite-se, e a escritura deverão ficar arquivados na Secretaria de Assistência Social, através de registro documental e fotográfico.

Art. 6º - As pessoas físicas interessadas deverão formalizar requerimento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente instruído com a documentação que lhe for solicitada, para serem analisados por um Assistente Social e Arquiteto e/ou Engenheiro.

Art. 7º - Cada reforma, contabilizados os valores referentes à contratação de mão-de-obra e a aquisição de material de construção, observará o limite de até 15 (quinze) salários mínimos.

Art. 8º - O presente programa será custeado pelo Fundo Municipal de Assistência Social e pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Antas – BA, conforme Dotação Orçamentária já existente, aprovada mediante Lei Orçamentária Anual – LOA de nº 701/2020, datada de 18 de novembro de 2020, com vigência prevista para o Exercício de 2021:

0700 – Secretaria Municipal de Integração e Ação Social
020702 – Fundo Municipal de Assistência Social
1701 – Implementação e Melhoria das condições de Habitabilidade e Estruturas Sanitárias
GND – 3 – Outras despesas correntes
4 – Despesa de Capital

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA, EM 31 DE AGOSTO DE 2021.

MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua João Félix, 95–CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74